



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 1/2013

Arquivamento do procedimento de classificação do Castelo e Muralhas de Castelo Branco, cidade, concelho e distrito de Castelo Branco

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 20 de dezembro de 2012, exarado, nos termos do artigo 23.º do mesmo decreto-lei, sobre a Informação n.º 220/DIED/DIDA/2011 de 6 de setembro de 2011 desta Direção-Geral, foi determinado o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação do Castelo e Muralhas de Castelo Branco, cidade, concelho e distrito de Castelo Branco.

2 — A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento a existência de deficiências de instrução consideradas insanáveis em tempo útil.

3 — A partir da publicação deste anúncio, o Castelo e Muralhas de Castelo Branco deixam de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

17 de dezembro de 2012. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.

206624653

Anúncio n.º 2/2013

Arquivamento do procedimento de classificação da Ponte do Arco/Ponte da Barrela, freguesia de Vreia de Jales, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 20 de dezembro de 2012, exarado, nos termos do artigo 23.º do mesmo decreto-lei, sobre a Informação n.º 680842 DSBC/DRCN/10 de 02.09.2010 da Direção Regional de Cultura do Norte, foi determinado o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação da Ponte do Arco/Ponte da Barrela, freguesia de Vreia de Jales, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real.

2 — A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento a existência de deficiências de instrução consideradas insanáveis em tempo útil.

3 — A partir da publicação deste anúncio, a Ponte do Arco/Ponte da Barrela deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

20 de dezembro de 2012. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.

206626954

Anúncio n.º 3/2013

Arquivamento do procedimento de classificação do Arco da Memória, freguesia de Arrimal, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 20 de dezembro

de 2012, foi determinado o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação do Arco da Memória, freguesia de Arrimal, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria.

2 — A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento a existência de deficiências de instrução consideradas insanáveis em tempo útil.

3 — A partir da publicação deste anúncio, o Arco da Memória deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

20 de dezembro de 2012. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.

206627067

Anúncio n.º 4/2013

Arquivamento do procedimento de classificação do Convento de São Francisco do Monte, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Viana do Castelo

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho da Diretora-Geral do Património Cultural de 17 de dezembro de 2012, exarado, nos termos do artigo 23.º do mesmo decreto-lei, com fundamento sobre parecer aprovado em Reunião da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura, de 17 de dezembro de 2012, foi determinado o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação Convento de São Francisco do Monte, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Viana do Castelo.

2 — A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o parecer de que o imóvel não reúne as condições necessárias a uma distinção de âmbito nacional.

3 — A partir da publicação deste anúncio, o Convento de São Francisco do Monte deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

20 de dezembro de 2012. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.

206627415

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 96/2013

O número 2 do artigo 15.º do caderno de encargos que integra o Anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 94-A/2012, de 14 de novembro, prevê que o Ministro de Estado e das Finanças possa determinar que o proponente selecionado para a venda por negociação particular das ações representativas de até 100% do capital social da ANA — Aeroportos de Portugal, S.A. (ANA, S.A.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 232/2012, de 29 de outubro, preste uma garantia bancária à primeira solicitação em valor correspondente à diferença entre o montante da prestação pecuniária inicial e o montante global do preço oferecido.

A referida garantia bancária deve ser prestada nos termos e condições a definir por despacho do Ministro de Estado e das Finanças, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 15.º do caderno de encargos que integra o Anexo I à citada Resolução do Conselho de Ministros n.º 94-A/2012, de 14 de novembro.